

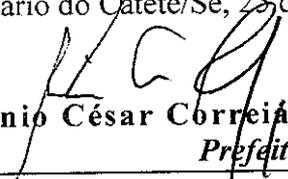


ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

72  
@

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA Nº 08/2022-PMRC

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se,  
providencie-se o contrato.  
Rosário do Catete/Se, 25 de fevereiro de 2022.

  
Antônio César Correia Diniz de Resende  
Prefeito

O Senhor Secretário Municipal de Educação de Rosário do Catete, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta justificativa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contratação de empresa especializada na manutenção da caixa d'água da creche Municipal do tipo B-infantil, localizada no conjunto mutirão, no Município de Rosário do Catete, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando*, a necessidade de melhorias nos serviços do reservatório da Creche;

*Considerando*, que o início do ano letivo já está próximo, existe a necessidade de manutenção em seu reservatório da Creche, com o objetivo de manter a qualidade da água do prédio pertencente ao município;

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

72  
@

*Considerando*, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

*Considerando*, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **T&C CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** por ter apresentado menor preço.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **RS 16.193,69 (dezesseis mil cento e noventa e três reais e sessenta e nove centavos)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
45001	2041	339039	15001001

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Secretário Municipal Educação, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Rosário do Catete/SE, 25 de fevereiro de 2022

ELTON LIMA DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação